



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.534, DE 28/12/2021

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para dispor sobre a coleta prioritária de sangue de pacientes diabéticos com prévio período de jejum, na rede de saúde pública e privada do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção XIII – Do Atendimento Prioritário, do Capítulo II – Disposições Específicas, do Título IV – Da Ordem Pública, da [Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com nova redação do artigo 298-C e acrescida dos artigos 298-D e 298-E, com a seguinte redação:

Art. 298-C. Além dos casos de prioridades previstos na legislação vigente, têm prioridade de atendimento os pacientes diabéticos na coleta de sangue para a realização de exames que exijam prévio período de jejum na rede pública e privada de saúde do Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, os pacientes deverão comprovar a condição de diabéticos por meio de laudo, cartão, receita ou documento equivalente expedido por qualquer serviço de saúde regulamentado, com identificação do profissional responsável, com nome, assinatura e CRM.

Art. 298-D. Todos os estabelecimentos públicos e privados que exerçam a atividade de coleta de material para exames que exijam período prévio de jejum, como laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, hospitais e outros, devem afixar aviso em local visível informando sobre a prioridade estabelecida no art. 298-C, com citação desta Lei.

Art. 298-E. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente de 20 (vinte) até 200 (duzentos) UFPN's.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará cópia desta Lei aos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde que coletam sangue para exames, em um prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 28 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde

- Autor (es): Legislativo (Suellen Christina Nascimento Monteiro) / PLCL nº 09,
de 01.12.2021.

- Publicada em: 30.12.2021